

Resíduos de Serviços de Saúde

A solução está em reestabelecer os Princípios da Precaução

por Dr. Evandro Roberto Tagliaferro*



A gestão adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSSs) tem sido objeto de inúmeras discussões nos últimos anos, resultado, entre outros, do processo evolutivo de instrumentos reguladores e normativos; da factual necessidade de implementação de medidas de resguardo aos recursos naturais e humanos; da necessidade de instrumentos de sustentabilidade à sua correta gestão e gerenciamento; e do crescente envolvimento da sociedade às causas econômicas (sócio-econômicas-ecológicas)

Esta frenética corrida ao debate tem permitido a participação de vários dos setores econômicos; fomentado a elaboração de políticas e ações mais adequadas, com a implementação de critérios inovadores a esse segmento dos resíduos, bem como a toda sua categoria econômica.

Os RSSs possuem características de periculosidade (patogenicidade e infectabilidade) que, se não corretamente geridos, expõem a saúde pública e o meio ambiente a altíssimos riscos, o que indubitavelmente justifica o con-

dicionamento de sua gestão a criteriosa e indispensável regulamentação específica e, sobretudo, ao rigor da disciplina legal imposta pelas Resoluções Federais e Estaduais.

Se por um lado as discussões favorecem o aprimoramento legal e normativo, muitas vezes podem induzir a entendimentos diversificados. Foi o que ocorreu recentemente com a atualização da legislação federal, quando da edição da Resolução Conama nº 358/2005 em relativa harmonia à Resolução RDC nº 306/2004 da Anvisa.

A busca por um consenso na classificação dos RSSs e suas correspondentes formas de tratamento e disposição final, na prática, forçou a flexibilização do Princípio da Precaução, pilar mestre de sustentação da manutenção para a segurança da saúde pública, ocupacional e do meio ambiente.

Por estas resoluções federais, alguns RSSs, com significativo potencial infectante, podem ser encaminhados, sem tratamento prévio, para locais de disposição final específicos para resíduos de saúde, porém, deixando a

critério dos órgãos ambientais estaduais e/ou municipais a definição sobre as faculdades do licenciamento ambiental desses mesmos locais, podendo comprometer o reestabelecimento do Princípio da Precaução.

Assim mesmo, vários órgãos estaduais brasileiros já se mostraram preocupados em restringir os riscos inerentes a esse tipo de resíduo, e determinaram que todo ele sofra tratamento prévio à disposição final, como, por exemplo, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo, por meio da Resolução SMA nº 33, de 17 de novembro de 2005.

A decisão de reestabelecer o rigor específico e criterioso quanto aos RSSs também causa impactos diretos sobre as barreiras sanitárias, elevando o nível de preservação da saúde pública e minimizando os efeitos sócio-ambientais e econômicos decorrentes de uma exposição desnecessária e indevida da sociedade aos riscos epidemiológicos e infecto-contagiosos, principalmente daqueles envolvidos diretamente na cadeia gerencial dos resíduos.

Tendo o imperativo princípio da precaução no papel de norteador da implementação de dispositivos legais de regulação do setor, o Estado de São Paulo vem mantendo uma linha em defesa da obrigatoriedade do tratamento específico dos resíduos de serviços de saúde, que contenham agentes patogênicos, antes de serem encaminhados para a disposição final. Este entendimento vem ao encontro e é sustentado na própria Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, recentemente instituída pela Lei nº 12.300/06, de 16 de março de 2006.

Por sua vez, alguns Estados da Federação estão mantendo esforços, mas têm encontrado resistências, para a implementação de instrumentos legais capazes de proporcionar maior segurança à população e aos recursos naturais, prevalecendo, ainda, a exposição da comunidade aos riscos pela gestão e, principalmente, pela disposição inadequada dos RSSs em seus territórios.

Dentro desse cenário, a problemática é facilmente identificada pela análise da seguinte relação: Periculosidade x Condições Locais x Sustentabilidade.

A Periculosidade está diretamente relacionada às características dos resíduos, seu grau e potencial de risco. Os RSSs possuem agentes biológicos que, por sua concentração e características de alta virulência, podem representar elevado grau de periculosidade à população. Também, po-

dem conter substâncias químicas que lhes conferem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, quando não a presença de radionuclídeos, em quantidades superiores aos limites de eliminação. Outros elementos de risco são os perfurocortantes, sobretudo por abrirem portas facilitadoras a contaminação, etc.

A análise quanto à existência ou não da periculosidade deve ser conclusiva, isto é, não dever haver a menor dúvida de que determinado resíduo seja completamente inofensivo, em qualquer etapa de manejo pós-geração. Um simples fator de dúvida ou possibilidade de expor riscos deve ser suficiente para determinar sua característica de periculosidade (Princípio da Precaução), restando, portanto, definir somente o potencial ou não do dano que pode causar.

Já as Condições Locais indicam em que situação a grande maioria desses resíduos pode estar sendo manejada ao longo de seu ciclo pós-geração. Um estudo de condições locais deve alcançar todas as etapas do manejo intraunidade e extraunidade geradora, uma vez que a simples segregação equivocada no momento da geração (intraunidade) pode comprometer as condições inicialmente definidas como adequadas. Um resíduo comum, por exemplo, pode se tornar infectante se entrar em contato com outros possivelmente contaminados. As condições de acondicionamento, armazenamento, coleta, transpor-

te, tratamento e disposição final devem ser permanentemente avaliadas. Porém, as condições locais de coleta e destinação final da grande maioria dos municípios brasileiros é que preocupa, sobretudo diante da vultuosidade que envolve seu equacionamento em nível satisfatório.

Segundo o IBGE-PNSB2000, dos resíduos coletados nos municípios brasileiros, 60% são dispostos, sem a mínima segregação de resíduos domiciliares e de saúde, de forma inadequada, na grande maioria em vazadouros a céu aberto, os popularmente conhecidos lixões, provocando a contaminação do solo, água, ar e, a pior, a contaminação humana e animal, marcada pela presença de catadores. Muitos desses municípios utilizam-se de Usinas de Triagem (7,11%) e Compostagem (3,10%), o que agrava ainda mais essa questão, pois arrasta conseqüências, com maior gravidade, à área ocupacional, como também agregando uma provável contaminação do composto, resultante do beneficiamento dos resíduos orgânicos e utilizado na agricultura.

Observa-se, portanto, que pequenas variáveis são capazes de alterar as condições e enquadramentos dos resíduos, mostrando que a "periculosidade" e as "condições locais" estão intimamente ligadas e inter-relacionadas, podendo comprometer toda a gestão dos RSSs e criando situações muito mais sérias do que se pode imaginar.

A Sustentabilidade se refere à estrutura básica de sustentação de um modelo capaz de solucionar essa problemática identificada. Ela não é menos complexa do que as anteriores, e novamente observa-se uma integração e inter-relação com as demais.

Os municípios brasileiros não dispõem de condições técnicas e financeiras adequadas para arcar com as responsabilidades e custos do correto manejo dos resíduos de maneira geral e, principalmente, quando se trata de RSSs, que são resultantes de atividade econômica distinta (atividade privada), como a dos prestadores de serviços de saúde (geradores de resíduos).

A capacidade de arrecadação e o direcionamento de recursos para a formação eficaz e urgente de uma rede de proteção sócio-econômica e ambiental, que resulte em condições mínimas à sobrevivência da população, principalmente a "excluída", que sobrevive do lixo como catadores de rua ou em lixões (atividade informal pela sobrevivência), são insuficientes ou até considerados por muitos como inexistentes.

A exposição destes indivíduos nessas condições exige soluções imediatas e eficazes, principalmente quando agravadas pelos riscos da presença de RSSs.

Uma das maneiras de se atenuar a situação, enquanto não se definem e regulamentam formas mais eficientes à questão, e que posteriormen-

te poderão integrar as ações então implantadas, está na gestão integrada e correta dos resíduos, unificando as ações de solução dos setores geradores, com os dos transportadores e tratadores, tudo no controle das administrações públicas.

Para tanto, a busca pela sustentabilidade de um modelo coerente tende a ser feita por meio da regulamentação de princípios como do "poluidor-pagador", atribuindo ao gerador a responsabilidade pela destinação final adequada de seus resíduos provenientes de atividade econômica; o incentivo à integração e cooperação entre os setores e atores envolvidos no manejo dos resíduos; o estímulo para soluções intermunicipais consorciadas e regionalizadas; a definição das ações e formas adequadas de destinação final; as diretrizes para adequação das situações em desconformidade ambiental; a definição de instrumentos específicos para a sustentabilidade econômico-financeira (taxa) como instrumento de receita; e a rastreabilidade dos resíduos, entre outros princípios exemplarmente instituídos pela Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.

A problemática dos RSSs, quando analisada sob os aspectos da relação Periculosidade x Condições Locais x Sustentabilidade, apresenta uma complexidade além da comumente debatida nos vários eventos que ocorrem pelo Brasil, e confirma que a imensa preocupação por seu correto

tratamento prévio à disposição final se justifica.

A sociedade tem presenciado e participado ativamente destas discussões e observado os ganhos decorrentes dessas ações, principalmente a paulista que tem inspirado inúmeros outros Estados a elaborarem suas Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos, onde as questões ligadas especificamente aos RSSs poderão ser melhor abordadas, dando maior respaldo a tão esperada Política Nacional, com a precaução e segurança esperadas.

Entendemos ser obrigatório questionarmos os reais interesses que permeiam os discursos retóricos que visam à manutenção dessa flexibilização regulatória e normativa quanto ao tratamento prévio dos RSSs, uma vez que os verdadeiros impactos do manejo e disposição final inadequados desses resíduos se refletem, no presente, àqueles menos providos de recursos e que estão às margens da sociedade capitalista, vivendo em vazadouros, se alimentando de resíduos, enquanto geradores e o restante da sociedade aguardam os danos ambientais e econômicos, que resultarão, entre outros, em maiores prejuízos sociais, retardando os impactos que certamente, e sem dúvida alguma, logo não poderão ser mais estancados.

*Engenheiro, suficiente investigador e doutor
Universidad de Extremadura (Espanha)
tagliaferro@etagli.eng.br